



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

PROCESSO: 1107562
NATUREZA: Edital de Concurso Público
ORGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de São João da Ponte
EDITAL N.: 001/2021
FASE DE ANÁLISE: Análise da defesa
RELATOR: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de concurso público regido pelo Edital n. 001/2021 para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São João da Ponte, com inscrições realizadas no período de **23/09/2021 a 25/10/2021** e prova objetiva realizada em **05/12/2021**.

O edital foi enviado intempestivamente a esta Casa por meio do Sistema FISCAP - Módulo Edital, em **04/08/2021**, em descumprimento à Instrução Normativa n. 05/2007, a qual determina que os Poderes, os Órgãos e Entidades das Administrações Direta e Indireta do Estado e dos Municípios devem encaminhar, por meio eletrônico, informação acerca da realização de concurso público para admissão de pessoal, após a publicação do edital, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, antes da data de início das inscrições do concurso.

O Presidente do Tribunal, Conselheiro Mauri Torres, determinou a autuação e distribuição dos autos conforme informação constante na Peça n. 3 do SGAP.

Os autos foram distribuídos à relatoria do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, Peça n. 4.

À Peça 05, o Conselheiro Relator determinou o encaminhamento dos autos a esta Coordenadoria para análise técnica e após ao Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas para manifestação preliminar.

À Peça 06 encontra-se anexado o relatório técnico inicial.

Em parecer à Peça 07, o Ministério Público manifestou-se no sentido de não ser necessário aditar irregularidades às já apontadas anteriormente pelo órgão técnico, opinando pela citação do jurisdicionado em observância ao contraditório e a ampla defesa.

Autos conclusos, o Conselheiro Relator em despacho de Peça 08, determinou a citação do Sr. Danilo Wagner Veloso, Prefeito Municipal, para manifestar-se sobre os apontamentos formulados.

No mesmo ato, considerando haver manifestação, determinou seu encaminhamento à esta Coordenadoria e após ao Ministério Público, para parecer conclusivo.

Devidamente citado através do Ofício n. 6001/2022 (Peça 09), o Prefeito Municipal, através do Ofício n. 018/2022 (Peça 10), encaminhou documentação anexada aos autos às Peças 11/23.

Vieram os autos a esta Coordenadoria para reexame em cumprimento à determinação de Peça 08.

2. ANÁLISE

Ressalta-se que em pesquisa ao site da empresa organizadora do certame www.cotec.fadenor.com.br em 09/09/2022, verificou-se o lançamento do resultado definitivo e a existência das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Retificações.

2.1 Documentação encaminhada

Documento	Peças
Ofício n. 018/2022 encaminhando documentação	10
Cópia do Anexo III do Edital n. 001/2021 – Atribuição dos cargos	11
Ofício 018/2022 – encaminhado em duplicidade	12
Lista de resultado definitivo	13
Resposta referente ao apontamento do item 2.3.5 - Cargo Operador de Veículos Pesados	14
Quadro de Cargos/Empregos – Vagas criadas, ocupadas, disponíveis e ofertadas no certame	15
Quadro de Atribuições	16
6ª Retificação ao Edital 001/2021 – Cronograma de prova prática	17
3ª Retificação ao Edital 001/2021 - Alterando jornada de trabalho e prevendo devolução da taxa de inscrição	18
5ª Retificação ao Edital 001/2021 – Alterando horário de provas	19
4ª Retificação ao Edital 001/2021 – Altera o item 5.9	20
2ª Retificação ao Edital 001/2021 - Altera o Anexo I – Escolaridade Fiscal Tributário	21
1ª Retificação ao Edital 001/2021 – Cronograma de Datas	22
Anexo I – Especificação dos Cargos	23

2.2 Análise dos apontamentos formulados pela Unidade Técnica

- Ausência de encaminhamento dos seguintes documentos:

A) Comprovante da publicação do edital em jornal de grande circulação, em atendimento aos ditames da Súmula n. 116 desta Corte de Contas

Observa-se que dentre a documentação encaminhada e anexada via SGAP, não se encontra a comprovação de publicidade do Edital em jornal de grande circulação.

Ressalta-se, ainda que à vista da existência das retificações 01,02,03,04,05 e 06, as mesmas também devem ser publicadas nos mesmos meios determinados pela Súmula n. 116.

B) Legislação regulamentadora que trata do quantitativo de vagas criadas para o cargo de Facilitador de Técnica Geral

Não foi encaminhada Legislação Municipal que trata da criação do cargo de Facilitador de Técnica Geral, dessa forma a inconsistência apontada permanece.

C) Legislação regulamentadora que trata da carga horária dos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS, Agente de Controle de Endemias - ACE, Enfermeiro, Dentista, Facilitador de Técnica Geral, Farmacêutico, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo

Não foi encaminhada Legislação Municipal que trata da carga horária dos cargos citados acima, permanecendo a inconsistência anteriormente elencada.

3

D) Legislação regulamentadora que trata dos requisitos de ingresso dos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS, Agente de Controle de Endemias - ACE, Auxiliar de Saúde Bucal, Enfermeiro, Dentista, Facilitador de Técnica Geral, Farmacêutico, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo

Da mesma forma que o item anterior, não foi anexada aos autos Lei Municipal que trata dos requisitos de ingresso para os cargos acima referidos, não saneando a inconsistência apontada.

E) Legislação regulamentadora que trata das atribuições dos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS, Agente de Controle de Endemias - ACE, Auxiliar de Saúde Bucal, Enfermeiro, Dentista, Facilitador de Técnica Geral, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Clínico Geral para Hospital e Médico

Não foram anexadas aos autos, Leis Municipais que tratam das atribuições acima elencadas, permanecendo a inconsistência anteriormente apontada.

F) Legislação regulamentadora que trata dos vencimentos atualizados dos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS, Agente de Controle de Endemias - ACE, Ajudante de Mecânico, Auxiliar de Saúde Bucal, Bombeiro Hidráulico, Borracheiro, Dentista, Eletricista, Enfermeiro, Facilitador de Oficinas de Esportes – SCFV, Fiscal de Serviços Externos, Fiscal Sanitário, Fonoaudiólogo, Facilitador de Técnica Geral, Lavador de Veículos, Médico Clínico Geral para Hospital, Médico PSF, Monitor de Informática, Motorista de Veículos Leves, Nutricionista, Serviçal Escolar, Soldador, Supervisor Pedagógico, Técnico em Contabilidade, Técnico Agrícola, Técnico em Enfermagem e Técnico em Informática

Ressalta-se que, de acordo com a Lei n. 11.350/2006, que regulamenta os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias o valor dos vencimentos em 2021 seria de R\$ 1.550,00, estando de acordo com o estabelecido no Anexo I do Edital n. 001/2021.

4

Salienta-se, ainda que os cargos de: Ajudante de Mecânico, Auxiliar de Saúde Bucal, Bombeiro Hidráulico, Borracheiro, Eletricista, Lavado de Veículos, Monitor de Informática, Motorista de Veículos Leves, Serviçal Escolar, Soldador, Técnico em Contabilidade, Técnico Agrícola, Técnico em Enfermagem e Técnico em Informática, são cargos cuja a previsão de vencimentos constante das Leis Municipais é o salário mínimo vigente à época, qual seja R\$ 1.100,00 para o ano de 2021, estando portanto de acordo com o que determinou o Anexo I do Edital n. 001/2021.

Restou a comprovar o valor dos vencimentos dos seguintes cargos: Dentista, Enfermeiro, Médico Clínico Geral para Hospital e Médico PSF, Motorista de Veículos Pesados, Nutricionista, Supervisor Pedagógico e Facilitador de Técnico Geral.

Considerando que não foi encaminhada nenhuma lei que contenha os valores expressos dos vencimentos dos cargos acima elencados, necessário se faz o encaminhamento de tal legislação, devidamente acompanhada de leis de reajuste se houver, e/ou memória de cálculo até a obtenção do valor à época do Edital (ano 2021).

- Demonstrar a existência:

A) De lei municipal do tratamento e arquivamento de documentos públicos; em não havendo referida lei sugere-se a adoção, por simetria, Lei Estadual n. 19.420/2011 c/c Decreto Estadual n. 40.187, de 22/12/1998, com a consequente retificação do item 12.5 deste edital, quanto à guarda de documentos públicos relativos ao certame

Observa-se que não foi enviada legislação que trata da guarda de documentação, bem como as retificações feitas ao Edital n. 001/2021 não alteraram a redação do item 12.5, razão pela qual ratifica-se a informação anterior, no seguinte sentido:

Cumpre salientar que no âmbito estadual, a legislação que estabelece a política estadual de arquivos é a Lei n. 19.420/2011 c/c Decreto Estadual n. 40.187, de 22/12/1998, que dispõe sobre o plano de classificação e a tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo para as atividades mantenedoras da Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

Não foi identificada lei municipal que verse sobre a matéria. De toda feita, em não havendo respectiva lei, pode-se aplicar, por simetria, o mesmo tratamento atribuído pela lei estadual aos documentos do Concurso Público em questão.

Sendo assim, a guarda permanente deve ser feita nas instituições arquivísticas públicas (Arquivo Nacional e arquivos públicos estaduais, do Distrito Federal e municipais), responsáveis pela preservação dos documentos e pelo acesso às informações neles contidas.

Ante o exposto, considerando que o item 12.5 do edital dispôs que será a empresa organizadora, uma entidade privada, e não a própria Prefeitura ou entidade arquivista pública a responsável pela guarda de documentos do certame, questiona-se sobre a existência de lei municipal sobre a matéria e, em não havendo referido ato normativo, sugere-se que seja adotado o tratamento previsto na Lei n. 19.420/2011 c/c Decreto Estadual n. 40.187, de 22/12/1998, com a consequente retificação do item 12.5 do Edital.

5

A inconsistência não foi sanada.

- Apresentar esclarecimentos acerca de:

A) Envio intempestivo do edital por meio do Sistema FISCAP - Módulo Edital, em 04/08/2021, em descumprimento à Instrução Normativa n. 05/2007, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes da data de início das inscrições do concurso

O Município não se manifestou quanto ao envio intempestivo do Edital por meio do Sistema Fiscap, razão pela qual verifica-se a permanência da irregularidade.

B) Falhas ocorridas no lançamento, quanto ao número de vagas ofertadas superiores ao quantitativo de vagas criadas e disponíveis, bem como números negativos constantes na coluna “Vagas disponíveis”, referente aos cargos de Dentista, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Operador Máquina Carregadeira, Soldador, Supervisor Pedagógico, Técnico Enfermagem, Técnico Radiologia, Auxiliar Saúde Bucal e Motorista Veículos Leves

Foi anexado à Peça 15, novo Quadro de Cargos/Empregos, corrigindo o número de vagas criadas, ocupadas e disponíveis nos seguintes casos: Dentista, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Operador Máquina Carregadeira, Soldador, Técnico Enfermagem, Técnico Radiologia, Auxiliar Saúde Bucal e Motorista Veículos Leves.

Verifica-se que para o cargo de Supervisor Pedagógico, o referido quadro informou o número de vagas superior ao criado por Lei Municipal, entretanto considerando o número de vagas ocupadas e disponíveis, constata-se que o Anexo I do Edital n. 001/2021 ofertou vagas dentro do limite correto.

Considera-se sanada a inconsistência.

6

C) Divergência entre o quantitativo de vagas ocupadas lançadas no Sistema FISCAP – Peça n. 2 e o número de vagas ocupadas, em pesquisa efetuada por esta Unidade Técnica, junto ao CAPMG, referente aos cargos de Motorista Veículos Pesados, Fiscal Sanitário, Supervisor Pedagógico e Motorista Veículos Leves

Observa-se que foi anexado aos autos à Peça 15, novo Quadro de Cargos/Empregos trazendo o lançamento das vagas ocupadas em conformidade com o Sistema CAPMG nos cargos de Assistente Social e Fiscal Sanitário, entretanto restou a divergência nos seguintes casos:

<i>Cargos</i>	<i>Vagas Ocupadas lançadas no Quadro de Cargos/Empregos</i>	<i>Vagas Ocupadas em pesquisa junto ao CAPMG</i>
<i>Motorista Veículos Pesados</i>	24	25
<i>Supervisor Pedagógico</i>	6	4
<i>Motorista Veículos Leves</i>	10	9

Dessa forma, constata-se que a inconsistência foi sanada parcialmente.

D) Divergência entre o número de cargos criados e lançados no Sistema Fiscap e a legislação regulamentadora encaminhada pela municipalidade, bem como discordância quanto ao quantitativo de vagas ocupadas e o número de vagas ofertadas, referente aos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS, Assistente Social, Dentista, Fiscal Sanitário, Fisioterapeuta, Motorista de Veículos Pesados, Monitor de Informática, Médico (Clínico Geral para Hospital), Nutricionista, Psicólogo, Soldador, Supervisor Pedagógico, Técnico em Contabilidade, Agente de Combate a Endemias – ACE, Auxiliar de Saúde Bucal, Cozinheiro/Auxiliar/Copeiro, Motorista Veículos Leves

Observa-se através do Quadro de Cargos/Empregos anexado à Peça 15 que o quantitativo de vagas ofertadas através do Anexo I do Edital n. 001/2021 está de acordo com a legislação criadora dos cargos nos seguintes casos: Assistente Social, Dentista, Fiscal Sanitário, Fisioterapeuta, Motorista de Veículos Pesados, Nutricionista, Psicólogo, Soldador, Técnico em Contabilidade, Auxiliar de Saúde Bucal, Cozinheiro/Auxiliar/Copeiro, Motorista Veículos Leves.

Ressalta-se que para os cargos de Monitor de Informática e Supervisor Pedagógico, o número de vagas criadas lançado no quadro é superior ao número de vagas criadas por Legislação Municipal, entretanto o número de vagas ofertadas através do Anexo I do Edital n. 001/2021 encontra-se correto.

No que se refere aos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS, o número de vagas criadas pela Lei n. 2082/2017 (50) é inferior ao número de vagas lançado no Quadro de Cargos/ Empregos encaminhado (80).

Quanto aos cargos de Médico (Clínico Geral para Hospital) e Agente de Combate a Endemias – ACE, verifica-se não ter sido encontrada na Legislação encaminhada via Fiscap Edital referência à criação destes cargos.

E) Divergência entre a carga horária estabelecida em lei e a constante no edital, quanto ao cargo de Psicólogo

Observa-se que o Anexo I do Edital n. 001/2021 manteve como carga horária para o cargo de Psicólogo 30 horas semanais, quando a Lei n. 004/2009, criadora do cargo, estabelece 40 horas.

Tendo em vista que não houve retificação, bem como outro esclarecimento, verifica-se que a irregularidade permanece.

F) Divergência entre os requisitos para provimento do cargo estabelecidas em lei e os constantes no edital, quanto ao cargo de Operador de Veículos Pesados – Escavadeira Hidráulica

O documento à Peça 14, assim esclarece:

O cargo de Operador de Veículos Pesados – Escavadeira Hidráulica foi criado pela Lei Municipal nº 01/2021, e um dos requisitos para provimento é a experiência com equipamentos pesados. Justamente pela experiência exigida na referida lei, o edital previu a prova prática; essa fase visa avaliar o preparo e condição do candidato para exercer a função. São convocados os aprovados nas etapas anteriores. A prova prática é exigida em concursos que exigem habilidade para a atividade, como por exemplo, motorista, operador de máquinas, escrivão, digitador, entre outros cargos.

Verifica-se que, com efeito, a Lei n. 001/2021 estabelece os requisitos de ingresso cargo de Operador de Veículos Pesados – Escavadeira Hidráulica, estando em conformidade com o estabelecido no Anexo I do Edital n. 001/2021.

8

Encontra-se saneada a inconsistência.

G) Divergência entre as atribuições estabelecidas em lei e as constantes no edital, quanto aos cargos de Agente Administrativo II, Assistente Social, Monitor de Informática, Psicólogo, Supervisor Pedagógico e Técnico em Contabilidade

Observa-se que as atribuições do cargo de Agente Administrativo II encontram-se em conformidade com a Lei Municipal n. 005/2009.

Ressalta-se, entretanto, que quanto aos cargos abaixo elencados as atribuições estabelecidas no Anexo III do Edital n. 001/2021 diferem de suas Leis Criadoras, a saber:

Cargo	Lei Municipal
Assistente Social	Lei Municipal 2049/2015
Monitor de Informática	Lei Municipal 005/2009
Psicólogo	Lei Municipal 2049/2015

Supervisor Pedagógico	Lei Municipal 004/2009
Técnico em Contabilidade	Leis Municipais 005/2009 e 003/2011 (lançamento incompleto)

H) Ausência da lista classificatória apartada para os candidatos portadores de deficiência

Observa-se que não foi prevista no Edital n. 001//2021 lista apartada para candidato portador de deficiência, não saneando, portanto, a inconsistência.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugere-se, *s.m.j* a intimação do responsável para apresentar defesa e/ou apresentar esclarecimentos quanto a permanência das seguintes inconsistências:

3.1 Não encaminhamento dos seguintes documentos:

- Comprovante de publicidade do Edital n. 001/2021 em jornal de grande circulação, bem como das retificações 01, 02, 03, 04, 05 e 06 em todos os meios determinados pela Súmula n. 116 desta Corte de Contas;
- Legislação Municipal que trata da criação do cargo de Facilitador de Técnica Geral;
- Legislação Municipal que trata da carga horária dos seguintes cargos: Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Endemias, Enfermeiro, Dentista, Facilitador de Técnica Geral, Farmacêutico, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo;
- Legislação Municipal que trata dos requisitos de ingresso dos cargos: Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Endemias, Auxiliar de Saúde Bucal, Enfermeiro Dentista, Facilitador de Técnica Geral, Farmacêutico, Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo;
- Legislação Municipal que trata das atribuições dos cargos: Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Endemias, Auxiliar de Saúde Bucal, Enfermeiro, Dentista, Facilitador de Técnica Geral, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Clínico Geral para Hospital e Médico PSF;
- Legislação Municipal que trata dos vencimentos atualizados dos seguintes cargos: Dentista, Enfermeiro, Médico Clínico Geral para Hospital, Médico PSF, Motorista de Veículos Pesados, Nutricionista, Superviso Pedagógico e Facilitador de Técnica Geral.

3.2 Encaminhar Lei Municipal que trata da guarda de documentos ou adequação do item 12.5 para que a guarda da documentação referente ao concurso seja feita por instituição pública.

3.3 Prestar esclarecimentos acerca das seguintes divergências:

- Envio intempestivo do Edital por meio do Sistema Fiscap Edital;
- Número de vagas ocupadas lançado no novo Quadro de Cargos/Empregos, anexado à Peça 15 e o constante junto ao CAPMG nos cargos de Motorista de Veículos Leves, Supervisor Pedagógico e Motorista de Veículos Pesados;
- Número de cargos criados e lançados no novo Quadro de Cargos/Empregos à Peça 15, para os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle as Endemias e Médico Clínico Geral para Hospital;
- Carga horária estabelecida para o cargo de Psicólogo estabelecida no Anexo I do Edital n. 001/2021 em discordância com a Lei Municipal n. 004/2009, criadora do Cargo;
- Atribuições estabelecidas em Lei Municipal e as constantes no Anexo III do Edital nos seguintes cargos: Assistente Social, Monitor de Informática, Psicólogo, Supervisor Pedagógico e Técnico em Contabilidade.

3.4 Inclusão no Edital n. 001/2021 de item prevendo a possibilidade de lista classificatória apartada para candidatos portadores de deficiência.

Caso opte pela adequação do edital em face das ocorrências constatadas, a retificação deverá ser encaminhada no bojo dos presentes autos, acompanhada da comprovação de sua publicidade em todos os meios estabelecidos na Súmula TCEMG nº 116.

À consideração superior.

CFAA/DFAP, em 09 de setembro de 2022.

Kátia Ferraz de Oliveira Soares
Analista de Controle Externo
TC 1812-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão

Ao Ministério Público de Contas.

De acordo com o Relatório Técnico.

Em 12 de setembro de 2022, encaminho os autos do processo em epígrafe, em atenção ao despacho proferido à peça n. 08.

Respeitosamente,

Raquel Bastos Ferreira Machado

Coordenadora da CFAA

TC 3295-3